



PREFEITURA DO

RECIFE

Ofício nº 040 GP/SEGOV

Recife, 23 de julho de 2016.

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR VICENTE ANDRÉ GOMES

Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando V. Exa., e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 233/2015, que acrescenta um 3º parágrafo ao art. 63 da Lei n.º 15.563, de 27 de dezembro de 1991, modifica a numeração e redação dos existentes parágrafos 1º e 2º.

Nesse cenário, é de se observar que a redação que se pretende dar ao art. 63 da Lei n.º 15.563/91 já foi conferida pela Lei n.º 18.204 de 28.12.2015.

Assim, observa-se que a matéria objeto do Projeto de Lei n.º 233/2015 já foi objeto de alteração legislativa prevista na Lei nº 18.204 de 28.12.2015, razão pela qual não se mostra conveniente a sanção de novo diploma legal que veicule matéria já contemplada na legislação municipal.

Embora louvável a iniciativa do ilustre vereador, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa do Veto Total ao projeto de lei em tela.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO

Prefeito do Recife

**COMISSÃO DE REDAÇÃO
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 233/2015**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

ACRESCENTA um 3º parágrafo ao Art. 63 da Lei nº15.563, de 27 de dezembro de 1991, modifica a numeração e redação dos existentes parágrafos 1º e 2º.

Art. 1º - Fica acrescido um terceiro parágrafo ao art. 63 da Lei nº15.563, de 27 de dezembro de 1991, modificando-se a numeração do § 2º que passa a ser § 3º, dando-se nova redação aos parágrafos 1º e 2º, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

“ **Art. 63** -

§ 1º - As isenções de que tratam os incisos I, II, III, IV, V, VII, VIII e IX serão concedidas de ofício ou requeridas ao Secretário de Finanças, conforme dispuser o Poder Executivo, e, quando for o caso, outorgadas a partir do momento em que a situação do contribuinte já atendia aos requisitos previstos nos referidos incisos.

§ 2º - As isenções a que se refere o inciso VI serão concedidas:

I - de ofício para os imóveis que gozam de imunidade tributária, no ato do reconhecimento desse direito;

II- mediante requerimento ao Secretário de Finanças, conforme dispuser o Poder Executivo, e outorgadas pelo prazo da locação, e a partir do momento em que a situação do contribuinte já atendia aos requisitos previstos no inciso VII do artigo 17 desta Lei.

§ 3º - A isenção a que se refere o inciso IX será anual, podendo ser renovada desde que solicitada e comprovada a condição prevista.”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 20 de junho de 2016

VICENTE ANDRÉ GOMES
PRESIDENTE

AUGUSTO CARRERAS
1º SECRETÁRIO

ERIBERTO RAFAEL
2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 233/2015- AUTORIA DO VEREADOR CARLOS GUEIROS

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537 163



PREFEITURA DO
RECIFE



Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537 1637